

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N° 204/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 016/2017 - INDUCON EIRELLI - EPP	
DATA: 08/08/2019		

Trata-se de pedido de 8º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 016/2017 - SEMINFRA, firmado com a empresa **INDUCON EIRELLI - EPP**, contrato esse que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA PRAÇA DE EVENTOS**.

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 04 (quatro) meses, ajustando-se o novo término para o dia 12/12/2019, vez que vencendo o Contrato na data de 12/08/2019. Por conseguinte, busca-se modificar a cláusula II - Da Vigência do Contrato Original 016/2017 - SEMINFRA em consonância com ao item "b" inciso I do art.65 da Lei n°8666/93.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 8º Termo Aditivo ao Contrato Original n° 016/2017 - SEMINFRA;
2. Nota Técnica n°033/2019;
3. Justificativa de Prorrogação de Prazo;
4. Extrato do 8º Termo Aditivo ao contrato n°016/2017 - SEMINFRA;
5. Certidão de Afixação e Divulgação do Termo Aditivo;
6. CNPJ - Receita Federal;
7. Ficha de Inscrição Cadastral - SEFA;
8. Certidão de Cadastramento - Municipal;
9. Alvará 2019;
10. Certidão Negativa de Débitos;
11. Certidão Conjunta Negativa;
12. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
13. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
14. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
16. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
17. Certidão Judicial Cível Negativa;
18. Certidão de Registro e Quitação Jurídica - CREA - PA;
19. Certidão Simplificada Digital - JUCEPA
20. Certificado de Registro Cadastral.

Atestado pelo Fiscal do Contrato de que em função aos atrasos relacionados ao pagamento de todas as parcelas dos serviços executados se faz necessário a prorrogação do prazo.

Cumpre-nos assim analisar o pedido sob a égide do preceito normativo jurídico que rege a presente avença e, nesse instrumento manifestamos nosso entendimento.

Passa-se ao Parecer:

Primeiramente, pedimos vênha para transcrever preceitos legais pertinentes que regulam a matéria contida em legislação referente ao tema.

Lei n°8.666/93, que institui normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, assim preconiza:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310 SANTARÉM - PARÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PARECER JURÍDICO N°204/2019
ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA	
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA	
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO PRORROG. PRAZO - CONTRATO N° 016/2017 - INDUCON EIRELLI - EPP	
DATA: 08/08/2019		

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ao analisarmos a justificativa apresentada pelo NLCC/SEMINFRA, compartilhamos também do entendimento que o objeto contratual é de relevante interesse público. Assim, tal aditamento se faz necessário para que se conclua a entrega da referida obra, o que é possível, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento, o que é o caso.

Ainda em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de prorrogação de prazo, a partir da presente alteração fica o novo término ajustado para 12/12/2019.

É clara a necessidade visando o fim da prestação do serviço, o qual, como citado, é de interesse público, de certo que interromper sua execução até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando a prorrogação do prazo dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao contrato n° 016/2017 - SEMINFRA entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto à justificativa que autorize a Administração assim proceder.

É o Parecer, o qual submetemos à superior apreciação, vez que meramente opinativo, não tendo o condão de vincular o ordenador de despesas.

George Wilson S. Calderaro
Procurador Jurídico do Município
Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566